



**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéias Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, de Ituporanga - SC, acompanhados pelo Professor Carlos Alberto Moraes, passando a palavra ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para cumprimentar os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Douglas Alencar Rodrigues, que foram agraciados com a Comenda Ministro Coqueijo Costa pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-AIRR - 35-57.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NELSON PEREIRA ROSA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 119-76.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO RICHARD GUEDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 127-88.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DE AMORIM, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 146-37.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): VALMIR GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 159-15.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EUGÊNIO LINKA, Advogada: Dayana Azzulin Curi, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Rumo Malha Norte S.A. a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 178-84.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA PASTORA QUEIROZ DE SOUZA PAIVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 189-95.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): VANDIK DIAS PINHEIRO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seus embargos, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 195-21.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): GIOVANNI CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Igor Bitti Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

**Processo: Ag-E-RR - 201-13.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISLAINE TERESINHA BELTRAME, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Haas Cardon, Agravado(s): IMS - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

**Processo: Ag-E-RR - 208-62.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILEIDE SILVA DE SOUSA, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Advogada: Cristiane Brunoro, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 224-82.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELA NAOMI DA SILVA FUKUDA, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

**Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 230-03.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 263-85.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Concessionária da Rodovia MG-050 a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 291-68.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAVIO SOARES GOMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 292-76.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRE RICARDO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 338-19.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBAS GONSALVES, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Advogado: Fábio Chemin Gadens, Agravado(s): ADSHEL LTDA., Advogado: Cristian Dutra Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 390-46.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 396-96.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA SALVADOR WACHHOLZ, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 427-56.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEATRIZ DE FATIMA SILVA DE PAULA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 460-15.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): OSLEI DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condeno a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 472-23.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA LOPES, Advogado: Felipe Goes Pinheiro, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 607-50.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NESTOR VALÉRIO NETO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 644-62.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDIMILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-RR - 732-69.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): LEIDIANE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-E-RR - 776-36.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ITACIR LAUTERT GARCIA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 830-**



**68.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA MARTINEWSKI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 831-85.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ALMIR RAMOS DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-RR - 860-27.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Advogado: Marcos Aguiar Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 876-65.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JAIR SANTOS LUZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 876-97.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRA GORETTI ZILIO VITALE, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Advogado: Fábio Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 946-30.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSCAR POLIZIO BUENO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 950-36.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 960-61.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRENE MARIA SCHMIDT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 983-82.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): APARECIDO SANTANA MORENO, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1008-90.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1018-84.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELENILCE MARIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1072-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SIDNEY ANTÔNIO VERDE, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1087-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): NIVALDO GODOI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1117-53.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cesar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Tessari, Advogado: André Balbinot, Embargante: NEREU DE MORAS, Advogada: Júlia Cristina Wagner Waldameri, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar provimento aos do reclamante e parcial provimento aos da reclamada para corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1132-40.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STUK OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Agravado(s): LUIZ LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): EDISÍLVIO ROBERTO STUK, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1146-93.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACOOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 1155-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1168-96.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LEONIDA ORATHES REGO BARROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1218-03.2015.5.17.0014 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): JOSIANE CUNHA BERTI, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1241-28.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA ANTONIA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 1251-36.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): JORGE PACHECO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1253-09.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GLEIDSON MAIA DOS SANTOS, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Companhia Energética de Pernambuco - CELPE a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 1258-29.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1294-97.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à limitação do valor da multa normativa ao montante corrigido da obrigação principal. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-RR - 1301-46.2015.5.06.0007 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXSANDRA GOUVEIA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 1308-33.2011.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DIVINO CRISTINO DE FIGUEIREDO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: AgR-E-RR - 1312-32.2012.5.07.0014 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOURENÇO DAMASCENO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ARR - 1313-36.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1313-39.2015.5.09.0084 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON APARECIDO DIAS ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 1334-86.2011.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON DA SILVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser acrescido à condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1390-95.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 1394-58.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CRISTINA CANONGIA SANTINO SINDER, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1402-36.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): ALCIMAR MARTINS BENVINDO, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Agravado(s): REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Timandra Kimberly Bernnett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1411-59.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 1468-29.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Agravado(s): VANDERLEI SEVERIANO DO NORTE, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1504-24.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Rafael Rebelo Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do agravo da reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade nas parcelas de natureza indenizatória cuja base de cálculo é o salário base, observados os limites do pedido e a prescrição pronunciada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: E-ED-ARR - 1511-17.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto à limitação da multa normativa em valor igual à obrigação principal. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1556-11.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: João de Barros Torres, Agravado(s): MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 1585-10.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): MARCIO RICARDO COSTA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1687-64.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ NUNES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1690-70.2014.5.12.0016 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(a) e Embargado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, também por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1746-03.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Agravado(s): DIRCEU LUIZ ROSSA, Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1765-53.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO MARIANO, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1768-59.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ILZON AMARANTE DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 1778-37.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO JACINTO MERLO DE MEDEIROS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Fátima Felipe Assmann, Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1816-20.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: YALINE MARIA MOURA BATISTA PEREIRA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela reclamada Caixa Econômica Federal, conforme apurado em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

liquidação de sentença.; **Processo: Ag-E-ARR - 1816-09.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): DAISY ENGELBERG, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1917-53.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1990-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Bruna Moura de Freitas, Advogado: Abel Nunes Teixeira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Davi Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 2022-59.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA MARIA BENEDET LOCKS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2032-30.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 2042-31.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ODAIR APARECIDO CAMARGO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas nesta demanda, mas apenas as diferenças salariais decorrentes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, considerando o entendimento firmado nesta Corte, de que são merecidos os reflexos das promoções do período prescrito no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cálculo das promoções devidas no período não prescrito, prossiga no exame do recurso ordinário autoral quanto ao direito do reclamante às promoções por antiguidade anteriores a 2008 e às respectivas repercussões salariais nas promoções decorrentes do PCCS/2008.; **Processo: Ag-E-RR - 2062-34.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARCELO DE MORAES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2119-44.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSECLER FATIMA DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 2126-72.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TANIA MARIA SOSSOLOTTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Karina Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2146-05.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS ANDRE VELOSO TEIXEIRA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Hendrick Diniz Rocha, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2254-16.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REJANE APARECIDA SILVA, Advogado: Doroti Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 2277-57.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MARCELO COSTA DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2350-23.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELAINÉ GUEZINI VALENTE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2457-27.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VAGNER BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2719-04.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): PRISCILA ARAÚJO CAPALBO, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 2943-61.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OSMANO FILHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do acórdão embargado. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3073-59.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES ITALIA EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): MARIA JAMILE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3750-61.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ROBSON LUIZ BELLI, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 4100-77.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIA APARECIDA MORAES SALLES, Advogado: Ettore Ciciliati Spada, Embargado(a): MAGALI CAMPOS E OUTROS, Advogada: Jamile Abdel Latif, Embargado(a): ANTONIO SÉRGIO GROSSELI, Advogado: Júlio César de Oliveira, Embargado(a): THOMAZ ROBERTO BASSETTI, Advogado: Thomaz Roberto Bassetti, Embargado(a): MÁQUINAS MODETTI LTDA., Advogado: Lucas Michelin Gomes da Silva, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE SANT ANNA BALDI E OUTROS, Advogada: Magali Martins, Embargado(a): VICENTE BARBOSA RAMALHO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Embargado(a): SÉRGIO APARECIDO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Edmara Marques, Embargado(a): SERVILHO BENEDITO CARDOSO, Advogado: José Eduardo Bonfim, Embargado(a): LOURDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Embargado(a): SEBASTIÃO PACHELI, Advogado: Marcelo Mello Maluf, Embargado(a): ODAIR FELIPPE, Advogada: Rúbia Mara de Oliveira, Embargado(a): BENEDITO LÁZARO BERTUCI, Advogada: Maria Antônia Bacchim da Silva, Embargado(a): TELPACK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - ME, , Embargado(a): ROFRAN - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogada: Èrica Cristina Guglielmi, Embargado(a): PALLETPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Rogério Bataiero, Embargado(a): LIPOQUÍMICA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Pezolato, Embargado(a): EDSON BERNARDO BASSETTI, , Embargado(a): TIAGO ROBERTO BASSETTI, Advogado: Eduardo Brianez, Embargado(a): CARLOS ROBERTO BASSETTI, , Embargado(a): CIRO DAURIA, , Embargado(a): BA-7 LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., , Embargado(a): MANOEL SOARES SOUZA, Advogado: Clodoaldo Alves de Amorim, Embargado(a): NILO FERNANDES MORAES, , Embargado(a): NÚBIA REGINA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento, e condenar a parte embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-RR - 4116-81.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): MARCOS KUSTER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10018-02.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JECI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Concessionária Rodovias do Tiete S.A. a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10022-15.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIO CAETANO ROSA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10108-10.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSE NUNES PEREIRA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada Concessionária Rodovias do Tietê S.A. a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10124-93.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): MARGARETE GONÇALVES FONSECA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10133-07.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Paula Camarano Leite, Advogado: Maxduber Jose Dornelas de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 10175-07.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Embargado(a): ELISÂNGELA DIAS CONTI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10188-04.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIS FERNANDO BATISTA GRIGOL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10204-88.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIVALDO DE SOUZA ADRIANO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10284-52.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO COSTA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10367-75.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10394-91.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KIEMO, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 10402-06.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogada: Tatiana Braz Lux, Embargado(a): ARNOLDO MOLLER, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10546-11.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO INÁCIO GOMES, Advogada: Natália Caroline Santos Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10585-16.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRIS FEITOSA FONSECA BRANDÃO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10597-64.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELAINE JÚLIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10602-98.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARIA APARECIDA CHAVES E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10612-70.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FERNANDES SANTOS, Advogado: Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10684-46.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): NEUSA APARECIDA MARTINHO, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10694-97.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIENE CABRAL SALAME, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Eduardo Frões Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10708-31.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DANIEL ADAILTON DA SILVA, Advogado: Abelardo José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10802-23.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): VALDECIR DE ASSIS MAGALHAES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10830-64.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10894-37.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Paula Camarão Leite, Agravado(s): JERRY ADRIANE DE JESUS MARQUES, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar as agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 10899-84.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMARILDO FELIX DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante, para convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-RR - 10925-38.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA VASCONCELLOS VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10978-05.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANS ENERGY LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): MAURO BLECHA, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11015-62.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11019-09.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOVISMAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA., Advogada: Valéria Bolognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11049-37.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): LINEU BALDISSERA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11104-15.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): G8 PRE-VESTIBULAR LTDA, Advogada: Adriana Andrade da Silva, Agravado(s): ISABELLA ALMOHALHA, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): ASSOCIACAO P/REDEFINICAO ACESSO ENSINO ESTUD UNIVERSIDADE FEDERAL DE MG PRE-FEDERAL, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada G8 Pré-vestibular LTDA. a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11113-17.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO HONÓRIO DE ABREU, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11126-18.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO MOURA DA SILVEIRA, Advogado: José Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11167-26.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FELIPE PAULINO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11316-04.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DAVIDSON DE SOUZA, Advogado: Diego Wellington Leonel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11530-77.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOHNATA COELHO DE SOUZA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11688-44.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BUENO DA SILVA, Advogada: Mirella Cristina Bispo Chamas, Agravado(s): COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: E-ARR - 11755-24.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Embargado(a): EVELLIN DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11787-25.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDEMBERG SANTOS DA ROCHA, Advogada: Maria das Dores Faleiro Dias Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11800-14.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11884-21.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): SILVANA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12518-80.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogerio Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): MARIA ROSA LOURENCO ANTUNES, Advogado: Leandro Telles, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20421-64.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAZAN DEBNATH, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20498-03.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): JOELMA TAVARES, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 24136-11.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RONALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Agravado(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): V. F. SENA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 25567-48.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIBRACAMPO PRODUTOS DE FIBRA LTDA, Advogado: Antônio Paulo Bertani, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): MARIA LUIZA FAUSTINO, Advogada: Priscila Arraes Reino, Advogada: Carolina Centeno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-ARR - 29700-37.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLERIA NASCIMENTO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 49900-97.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100043-06.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTO SUDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): MANOEL ALCEBÍADES DUARTE DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Aurelio Pereira de Souza, Agravado(s): A.J.A. CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: E-ED-RR - 119200-58.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALMIR MACHADO FANTE, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: José Emílio Pires Bergamasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 138300-77.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO LUCENA ADAMS, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 139800-80.2001.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 146500-89.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUAREZ FLORENCIO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS LTDA. - CETTREL, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 158500-70.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUMIO PAULO YENDO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 171100-17.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 242800-20.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LUIS CUTRALE (FAZENDA SANTO ANTONIO), Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 248800-70.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravado(s): TÂNIA REGINA RAMIRES HENSEL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 384600-70.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÍLVIO JOSÉ MARTINS FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação do acórdão embargado. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 651200-89.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Dausen Capella, Embargado(a): GLADIS OTILIA KUHL DA ROSA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de embargos do reclamado, por má aplicação da OJ 270/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que tange à quitação total. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000038-73.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): EDINEIDE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000065-29.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ALFREDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000300-05.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SILVIO TABOADA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000328-85.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDMILSON FELICIO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andreia Dolacio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000436-05.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): WALTER PAULO NEVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000526-95.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES LIMA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1000895-54.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO MARQUETO FILHO, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Alice Siqueira Peu de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001340-10.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AYRTON LANFREDI, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001405-40.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DAYANE CHRISTINE COSTA DE PAULA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogada: Maria Antônia Caleffi da Silva Ramos Natrielli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001549-28.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ADALBERTO CARDOSO, Advogada: Karla Duarte de Carvalho, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001699-88.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Advogado: Jose Josivaldo Messias dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA HENRIQUE, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



**1001839-47.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOÁ TROLEZI OGANDO NEDELTSEF, Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001899-73.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001984-02.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON MARTINS CORREIA, Advogado: Andreia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o reclamante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1864500-43.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3289000-45.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILTON VIEIRA DE SENA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 113-15.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Rogéria de Melo, Agravado(s): PEDRO OLDEMAR LIMA ATAIDE, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 182-03.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SCHNEIDER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1674-42.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Embargado(a): AFONSO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação.: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Embargante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20670-27.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIE DOS SANTOS DYTZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): JOSIANE BITTENCOURT SCHUTTS & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 11679-62.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO MAURICIO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 189-54.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): VALMIR JACOB ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 20600-81.2005.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): ANTERO FRANCISCO RIBEIRO NETO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 610500-77.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDUARDO ADRIANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLAUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA SOTO NATER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: ante a ausência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Embargado(a); IV - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho participaram apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiram voto; V - Por determinação da Presidência da Sessão as notas degravadas deverão ser encaminhadas aos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga para que Suas Excelências, querendo, juntem voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 924-75.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUTEMBERG VICTOR SANTIAGO COIMBRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ausência de interesse da LIQ CORP S.A. para a interposição de recurso de revista, restabelecer o acórdão regional. Observação: Falou pelo Empresa/Embargada a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa e pelo Banco/Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 88600-14.2007.5.03.0108 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): MORGIANE GUEDES DE LIMA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: E-ED-RR - 1117-79.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERGIO ZILIO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: I - Presentes à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 963-68.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MILTON DO PRADO FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do Eg. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, restabelecer o acórdão regional no tópico (fls. 264/266). Observação: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes na sala de Sessões o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 304800-11.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELIEGE DIAS MACHADO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por maioria, conhecer dos Embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastando a nulidade da dispensa, restabelecer a sentença no tópico; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presentes à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Reclamante/Embargante e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargante; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas. **Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, vencidos os Exmos. Minisros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado(a); IV - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Ausência justificada do Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; VI - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 130965-53.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Embargado(a): RONALDO DE MELO CABRAL, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão recorrido, no tocante à improcedência dos pedidos, afastada a multa do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015, como corolário lógico. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1095-09.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): FABIANO BALDUINO BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 21339-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): MÁRIO DOS SANTOS BUENO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar os efeitos da revelia e confissão ficta, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 701-33.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Advogado: Carlos Washington Braga dos Santos Junior, Embargado(a): RODRIGO SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: I - Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Junior; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 550-78.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: André Romero, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Embargado(a): LAZARO ROMUALDO DA SILVA, Advogada: Raíssa Alves Araújo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Clarissa Pacheco Ramos, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 221100-02.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO XAVIER DE PAULO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado, assim restabelecendo, inclusive quanto aos ônus da sucumbência, o acórdão regional. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1602-55.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSEMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, no que tange à progressão especial, restabelecer a sentença quanto à caracterização de alteração contratual lesiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, com a adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 975-54.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Embargado(a): SAMUEL DA CRUZ MOURA MESQUITA, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após prorrogada a vista regimental concedida, em sessão anterior, ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação: Presente à Sessão o Dr. Vitor Humberto Sampaio Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 699-70.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 956-12.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR TRINDADE DE AZAMBUJA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 670-86.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1420-92.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLAME MONTEIRO MACHADO DE LOBAO ARAUJO E OUTROS, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Flávia Dorado Torres, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Advogado: Edval Freire Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 195900-84.1997.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IONE SANTOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Galvão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravante(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 641-37.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DOS PAISES BAIXOS, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): ALDÉSIO ABRAHÃO FAIAD, Advogada: Carolina Cabral Mori, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: I - Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do Agravado(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4501-02.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 21130-73.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Embargante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Flávio Henrique Unes Pereira, Agravado(a) e Embargado(s): ANA PAULA CLAUS BASTOS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: ED-E-ED-RR - 91400-40.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO SOUZA RAMOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser acrescido à condenação.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 24119-77.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogado: Gianncarlo Camargo Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 174800-66.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): IVAN MOLLEDA DA ROSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2500-47.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Natali Gomes Barbosa da Silva, Advogado: Luiz Alberto Cardoso Junior, Agravado(s): HOTEL PORTO DO SOL SÃO PAULO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GEBARA CURY LTDA., Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 330-76.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DA COSTA AMUY, Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ARR - 162-44.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVANILSON DA COSTA PINTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 289-55.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ACIR SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Agravado(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 869-44.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ISIDORO PIRES FILHO, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1041-91.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): AGNALDO EURICO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1069-38.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HAROLDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1116-77.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Cavalli, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1177-69.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALAN ANTÔNIO ZANOTTI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 3066-82.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIENE MINATTO AMBONI ESCOBAR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR-23-98.2016.5.02.0261, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10017-25.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLECY APARECIDA AMARO, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10479-37.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EVERTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10749-60.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Advogado: José Antônio Serpa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11162-70.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÁGUA DIESEL LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): DARCI LOTÁRIO BORN, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 33000-25.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 76900-50.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): ALEXEY GARCIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 472-56.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1268-33.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KATIA ROSANA CARDOSO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1707-09.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ WILMAR RIGO, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 172000-57.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): NELSI DANIEL FERREIRA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental apenas no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS - CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS PROVENTOS" para, afastado o óbice declarado pelo Ministro-Presidente da C. 2ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, a fim de que sejam julgados na segunda sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 163400-88.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante e Embargado(a): CLÍNICA MÉDICA CAPÃO REDONDO S/C LTDA., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Junior, Embargante e Agravado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Tertuliano de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): SPF SÃO PAULO FERRAGENS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE RECICLAGEM - IBR, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(a) e Embargado(s): FOFFYLÂNCIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Mauricio Huang Sheng Chih, Agravado(a) e Embargado(s): APLUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL, Advogado: João Carlos Menezes de Andrade e Silva, Agravado(a) e Embargado(s): CLÍNICA MÉDICA DR. NELSON E.P. COLOMB LTDA., Advogada: Rosmari Aparecida Elias Camargo, Agravado(a) e Embargado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOBILIS, Advogado: Luiz Carlos de Souza César, Agravado(a) e Embargado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION, Advogado: Carla Cristina Chelle, Agravado(a) e Embargado(s): BELÉM CAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fernanda Lopes Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): GLOBALCORP CORRETORA SEGUROS VIDA LTDA., Advogado: Edison Cambon Júnior, Agravado(a) e Embargado(s): RESIDENCIAL QUARTIERI D'ITÁLIA II, Advogado: Elson Catozo, Agravado(a) e Embargado(s): EDIFÍCIO SOLAR BARÃO DE TORRES CLARAS, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(a) e Embargado(s): CORTARE FACAS INDUSTRIAIS LTDA., , Agravado(a) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(s): ALOYSIO PIRES D AVILA, , Agravado(a) e  
Embargado(s): RAQUEL MARIA DE SANTANA FARIAS, , Decisão:  
suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de  
vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio  
Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter votado  
no sentido de: I - conhecer parcialmente do Agravo Regimental  
da Ré CLÍNICA MÉDICA CAPÃO REDONDO S/C LTDA., apenas em  
relação ao tema "DA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO  
ARTIGO 896, §1º-A DA CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento;  
e II - conhecer dos Embargos do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,  
negar-lhes provimento. Observação.: Presente à Sessão o Dr.  
Enéas Bazzo Torres, representante do Ministério Público do  
Trabalho, a quem fica assegurado o uso da palavra em ocasião  
oportuna. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro José Roberto Freire  
Pimenta retirou-se da sessão. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 173-  
67.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria  
Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA  
LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANTÔNIO  
CASSAL DA SILVA, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;  
**Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 259-94.2014.5.09.0012 da 9a.  
Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,  
Agravante(s): MARIA ALICE ZATTAR BARBOSA MENDES, Advogado:  
Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A.,  
Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol  
Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo  
Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do  
valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos  
dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR  
- 474-28.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra  
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF,  
Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogada: Maria da Graça  
Meira Abnader, Embargado(a): VELEDA FISCH TEIXEIRA E SILVA,  
Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões  
Lindoso, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Embargado(a):  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves  
Torres Freire, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Decisão: por  
unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.;  
**Processo: ED-E-RR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**,  
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,  
Embargante: ADAO THADEU MARQUES, Advogado: Altevir Lucas  
Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida  
Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de  
Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 899-12.2014.5.09.0008 da  
9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen  
Peduzzi, Agravante(s): SYLVIA GABRIELLA RUSIK, Advogado:  
Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

URBANIZAÇÃO CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ARR - 1336-70.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARDO ALVES CAMPOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1336-23.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTINA BAIOTTO MAULIN E OUTRAS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1384-03.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANO MANFRON AVELAR, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 579800-12.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARNETE LUIZ DUARTE, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta retirou-se da sessão. **Processo: E-ARR - 1002230-81.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NARCISO MOURA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): TRAGALUZ ALIMENTOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Walter Luís Dias Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o pedido de demissão do autor, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e condenar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em mais R\$4.000,00.; **Processo: E-RR - 633-11.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JERONIMO RODRIGUES DA VITORIA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-819-71.2017.5.10.0022, devendo os autos permanecer na secretaria. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos retirou-se da sessão. **Processo: E-RR - 10267-03.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSALI MARIA DA ROCHA MARTINS, Advogado: Edvaldo Volponi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-10314-74.2015.5.15.0086, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 867-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ADEMIR PAES LANDIM NERY E OUTRAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2256-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Agravado(s): EANES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 35400-41.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERVASIO GRABOWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1227100-39.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZA JANE ZATORSKI CHACAROSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 224-20.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BELCYNA NOLETO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do Estado do Piauí.; **Processo: E-ED-RR - 278-87.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 549-96.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR DE CASTRO E SOARES, Advogado: José Alberto Pires, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Débora Luiza Maia Alvarenga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1241-08.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): HELENA MARIA BOM MORGAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. LIMITAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a responsabilidade da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF à condenação relativa à complementação de aposentadoria.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1547-43.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA FLAVIA CONTE BATISTA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1607-40.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16300-17.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): CÍCERO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 214100-98.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JULIZAR SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 252-13.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE MELO CARVALHO, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1249-02.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAIMUNDO CESAR SILVA PARAISO CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no tópico.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1382-98.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ANA RITA AMARAL LIMA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 5155-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALAGE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 21793-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: Ricardo José da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rocha, Agravado(s): ALBERI DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 123500-28.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANGEVALDO MENEZES MAIA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 302100-71.1996.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENO SUCHODOLSKI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Paulo Passoni, Agravado(s): VALDIR JOSE DA SILVA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Agravado(s): CONECT CAR MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 44900-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE CREDITO DE MOSSORO E REGIAO-SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à Segunda Turma deste Tribunal para que profira novo julgamento do agravo de instrumento como entender de direito, sem examinar os arestos paradigmas não transcritos nas razões do agravo de instrumento; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1076-43.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO CEZAR RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1222-88.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RONALDO CAMARA KRAEMER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1473-38.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): RODRIGO ANTUNES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 130274-70.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAELLA ELVIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Luiz de Souza, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Raquel Barros Araujo, Embargado(a): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta no acórdão do Tribunal Regional. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: ED-E-ED-RR - 159600-17.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUAN MONTEAGUDO ROBLES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material na parte dispositiva do acórdão de fls. 1.766-1.784 nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 166900-55.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROSIVAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 173300-19.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANDERSON LEITE DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 240400-04.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO VIEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 621300-30.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILO CÉSAR FURTADO DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-ARR - 755-37.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JUAREZ ERNANI CHROPATCH, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação do divisor 200.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1220-07.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): ALESSANDRA LIDUINO ROSA, Advogado: Caio Zampirolli de Souza, Advogado: José Adão de Souza, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: Ag-E-ED-RR - 1473-27.2010.5.01.0031 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZIRES SOARES PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24382-81.2016.5.24.0041 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Agravado(s): ÉLIO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 28700-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE CLAUDIO BORTOLOTTI JUNIOR, Advogado: Wilson Yoichi Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; (ii) conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o recurso de embargos; e (iii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto às horas in itinere.; **Processo: ED-Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1249-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, por má aplicação do verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e julgar improcedente o pedido de horas extras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ARR - 59-98.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARCELO CECHINATO MOSCA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, cujo julgamento se dará na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 549-72.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1148-47.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUZA MASSAKO SATO FUCHS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1479-86.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1603-05.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BERENICE MAYER CARDOZO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 3075-91.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA MARY DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 32000-61.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO LEAL CELESTINO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais e advocatícios.; **Processo: AgR-E-RR - 183900-03.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Agravado(s): SANDRO PROKOPAS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 3102-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: retirar o processo de pauta, mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, superada a arguição de incompetência, julgue os agravos de petição das partes como entender de direito".; **Processo: E-ED-RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CASEMIRO TONELLO, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, mantidos os votos proferidos nas sessões anteriores, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de (i) conhecer do recurso de embargos quanto tema referente às "horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico; (ii) conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor no emprego, bem como os consectários legais, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; c) o Exmo. Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema relativo à "reintegração".; **Processo: E-RR - 747-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): AELTON JANDIR CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.; **Processo: E-ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: QUITERIA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 20046-68.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais